

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano VIII - Nº 543
20 de setembro de 2024



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras –
BA

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui
Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Secretaria de Comunicação Institucional
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

AUDITORIA.....	
.....	05
CONSEPE.....	16
PROGRAD.....	
.....	44
REITORIA.....	46
SGP.....	55

AUDITORIA INTERNA





AUDITORIA INTERNA



ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

AÇÃO ID Nº 003
PAINT 2024



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.008947/2024-21

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2024.3

Ação nº 03 - PAINT 2024

EXERCÍCIO: 2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Análise da folha de pagamento de Pessoal (adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas).

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 4/2024/AI-UNILAB, como terceira Ação do Plano Anual de Auditoria de 2024 - Ação ID 03/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os trabalhos de auditoria revelaram que os procedimentos adotados pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para concessão dos adicionais ocupacionais (periculosidade e insalubridade) e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, vêm sendo realizados em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, o resultado dos trabalhos indicaram a necessidade de melhoria nos controles internos quanto ao arquivamento dos processos; à segregação de funções; e à atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais.

LISTA DE SIGLAS

Consuni - Conselho Universitário

DAS - Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor

DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

IN - Instrução Normativa

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

SA - Solicitação de Auditoria

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

Sepag - Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento

SGP - Superintendência de Gestão de Pessoas

TAE - Técnico Administrativo em Educação

Siape - Sistema Integrado de Administração de Pessoal

TCU - Tribunal de Contas da União

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se do Relatório Final da Ação de Auditoria 03/2024, cujo objeto foi a folha de pagamento de pessoal (adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A ação faz parte do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2024, aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), por meio da resolução Consuni nº 131, de 20 de dezembro de 2023, e foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 4/2024/AI-Unilab, como terceira ação PAINT/2024 - Ação ID 03/2024.

O trabalho teve como objetivo geral avaliar a regularidade no controle e execução da folha de pagamento, licenças e/ou controles internos da SGP; e de forma específica buscou-se: a) verificar a conformidade da concessão e pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) e gratificação por trabalho com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores que atuam em locais insalubres e ou perigosos, de acordo com as políticas da Unilab, leis federais e regulamentos governamentais; b) verificar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas; c) verificar conformidade na instrução processual nos processos de concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas; e d) verificar os pagamentos, manutenção e exclusão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Os trabalhos foram realizados no período de 01/07/2024 a 30/08/2024 com base nas informações fornecidas pela Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS), Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento (Sepag); Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), unidades vinculadas à SGP.

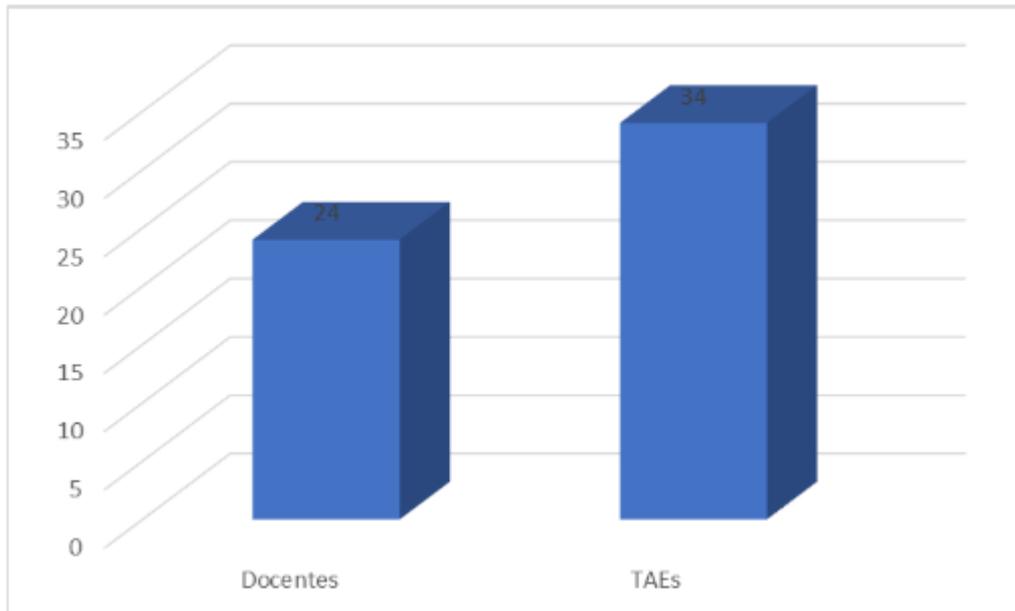
Na realização da avaliação foram aplicados procedimentos e técnicas de auditoria em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e nenhuma restrição foi imposta.

Para consecução dos objetivos utilizou-se de indagação oral e escrita, por meio de reunião e Solicitação de Auditoria (SA); e análise documental, através do exame da documentação apresentada e aplicação de *checklist*.

Os testes foram aplicados em uma amostra de 32% (trinta e dois por cento) dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade pagos pela Unilab. A amostra foi selecionada de forma aleatória simples de modo que qualquer um dos processos tivessem a mesma probabilidade de ser escolhido. Os resultados dos trabalhos estão descritos no tópico “Resultados dos Exames”.

Consoante informações da DAS/SGP, tendo como referência o mês de junho de 2024, cinquenta e oito (58) servidores da Unilab fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade, distribuídos entre docentes e Técnico Administrativos em Educação (TAEs), com um custo médio mensal de R\$ 31.248,66, considerando as folhas de pagamento de janeiro a junho de 2024.

Figura 01 - Distribuição dos adicionais ocupacionais por categoria de servidores da Unilab



Fonte: elaborado a partir de informações disponibilizadas pela DAS/SGP.

No total são pagos 48 adicionais de insalubridade, 10 adicionais de periculosidade e Zero de gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas. Dessa forma, a amostra contemplou 04 processos de concessão de adicional de periculosidade e 15 processos de concessão de adicional de insalubridade conforme tabela abaixo:

Quadro 01 - Composição da amostra.

Seq	Processo	Servidor/Siape	Cargo	Tipo de adicional
1	23282.009141/2022-98	101****	TAE	Insalubridade
2	23282.004804/2023-69	300****	DOCENTE	Insalubridade
3	23282.009346/2022-73	324****	TAE	Insalubridade
4	23282.006266/2022-66	223****	TAE	Periculosidade
5	23282.000117/2014-83 23282.001143/2019-33	148****	DOCENTE	Insalubridade
6	23282.009177/2018-14	198****	DOCENTE	Insalubridade
7	23282.001985/2014-81	216****	TAE	Insalubridade
8	23282.401665/2020-75	231****	TAE	Insalubridade
9	23282.001918/2014-66 23282.000496/2019-16	186****	DOCENTE	Insalubridade
10	23282.006962/2023-53	187****	TAE	Insalubridade
11	23282.006962/2023-53	233****	TAE	Periculosidade
12	23282.510874/2019-75	106****	DOCENTE	Insalubridade
13	23282.000834/2023-04	321****	TAE	Periculosidade
14	23282.001291/2018-21	299****	DOCENTE	Insalubridade
15	23282.006030/2022-20	232****	TAE	Periculosidade
16	23282.002221/2021-31	194****	DOCENTE	Insalubridade
17	23282.004050/2018-24	205****	DOCENTE	Insalubridade
18	23282.000368/2023-59	221****	TAE	Insalubridade
19	23282.008175/2017-06	219****	TAE	Insalubridade

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. CONSTATAÇÃO 01: Ausência de documentos necessários à concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

Verificou-se que os processos 23282.000117/2014-83, 23282.001985/2014-83, 23282.001918/2014-66, 23282.001291/2018-21, 23282.004050/2018-24, 23282.510874/2019-75 e 23282.008175/2017-06, não foram instruídos de forma adequada, pois não foram anexados os documentos exigidos para análise e concessão dos adicionais. Foram identificados, por exemplo, ausência de declaração de localização, portaria de localização, laudo pericial, portaria de concessão ou documento sem assinatura, conforme preconiza a legislação.

2.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

- 23282.000117/2014-83 - [REDACTED] - Cadastrado em 28/01/2014. Encerrado: 31/12/2018 (0982797)

Processo analisado pela Divisão de Perícia e Vigilância à Saúde vinculada à COSBEM/PROAD. Peritos(s): médico do trabalho da Unilab e equipe de peritos ambientais da UFC na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 11/09/2019. Processo: 23282.001143/2019-33 (0982877) - Realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

- 23282.001985/2014-81 - [REDACTED] - Cadastrado em 16/12/2014. Encerrado: 31/05/2016 (0982803)

Processo analisado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/COGEP. Perito(a): Eng^a de segurança do trabalho na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 01/01/2017 - Migração: 01/11/2018. Processo: 23282.008298/2016-58 (0982886). Processo analisado pela DSSQVT/COGEP. Laudo ambiental feito pelo perito ambiental da UFRB em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

- 23282.001918/2014-66 - [REDACTED] - Cadastrado em 05/12/2014. Encerrado: 31/12/2018 (0982809)

Processo analisado pela Divisão de Perícia e Vigilância à Saúde vinculada à COSBEM/PROAD. Peritos ambientais da UFC e da Unilab na época. Legislação vigente na época: Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18 de março de 2013.

Nova concessão: 07/02/2019. Processo: 23282.000496/2019-16 (0982890). Realizado pelo perito ambiental da Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

- 23282.001291/2018-21 (0982984) - [REDACTED] - Cadastrado em 22/01/2018. Situação: Ativo (0982824)

Realizado pelo perito ambiental da DSSQVT/SGP Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

- 23282.004050/2018-24 (0982997) - [REDACTED] - Cadastrado em 09/04/2018. Situação: Ativo (0982828)

Realizado pelo perito ambiental da DSSQVT/COGEP Unilab em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

- 23282.510874/2019-75 (0959960) - [REDACTED] - Processo gerado no SEI em: 20/12/2019. Situação: Ativo (0982839)

Processo analisado pelo perito ambiental da Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS/SGP) em conformidade com a legislação vigente atual: IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

- 23282.008175/2017-06 (0983001) - [REDACTED] - Cadastrado em 21/06/2017. Situação: Ativo (0982864)

Processo analisado pela DSSQVT/COGEP. Laudo ambiental feito pelo perito ambiental da UFRB em conformidade com a legislação vigente na época: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

Migração: 01/11/2018.

Os processos 23282.001143/2019-33 (0982877), 23282.008298/2016-58 (0982886), 23282.000496/2019-16 (0982890), 23282.001291/2018-21(0982984), 23282.004050/2018-24 (0982997), 23282.510874/2019-75 (0959960), 23282.008175/2017-06 (0983001) estão em conformidade à luz da legislação pertinente vigente para cada época das respectivas análises. Todos apresentam, entre outros, portaria de localização, portaria de concessão e laudo técnico.

2.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Por meio da SA nº 07/2024 (0954920) foi solicitada a disponibilização dos processos de concessão de adicionais ocupacionais dos servidores indicados na amostra. A solicitação foi atendida no Despacho DAS/SGP 0958452.

Na análise foi detectada ausência de documentos obrigatórios exigidos pelos normativos para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Em resposta à constatação, a Unidade informou que os processos 23282.000117/2014-83, 23282.001985/2014-81 e 23282.001918/2014-66 estavam encerrados e anexou novos processos referentes aos mesmos servidores.

Consoante análise da nova documentação apresentada, percebe-se que os processos anexados à manifestação (23282.001143/2019-33, 23282.008298/2016-58 e 23282.000496/2019-16) se tratam de pedidos de revisão de adicional suspensos. Contudo, os últimos processos não foram apresentados na resposta à SA nº 07/2024 (0954920) nem relacionados aos processos de concessão original.

Já os processos 23282.001291/2018-21, 23282.004050/2018-24, 23282.510874/2019-75, e 23282.008175/2017-06 haviam sido enviados com ausência de documentos. Após nova verificação, observou-se que estão em conformidade com a documentação exigida na legislação.

Assim, a partir da manifestação do setor e dos novos documentos apresentados, depreende-se que os processos de concessão e revisão referentes a um mesmo servidor são arquivados de forma apartada, sugerindo fragilidades nos controles quanto ao arquivamento dos processos.

2.1.3. RECOMENDAÇÕES

01.1 - Apensar ou relacionar os processos de revisão ao processo original que tratam do adicional ocupacional de um mesmo servidor.

01.2 - Atualizar os normativos internos, manuais ou base de conhecimentos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) incluindo a obrigatoriedade de relacionamento ou anexação dos processos de revisão ou de novos requerimentos aos processos originais que tratam do adicional ocupacional ou gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas de um mesmo servidor.

2.2. **CONSTATAÇÃO 02: Falha de segregação de funções.**

Observou-se que não há segregação de funções na elaboração de documentos para concessão dos adicionais, verificação de conformidade e envio para pagamento. A partir das análises, foi possível identificar que não existe um padrão de responsáveis pela assinatura dos documentos que compõem os processos. Constatou-se que, em alguns casos, o mesmo servidor assina o laudo, a portaria de concessão e também encaminha o processo para pagamento, comprometendo a segregação de funções e fragilizando os controles internos quanto aos riscos de erro e fraude.

2.2.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Existe uma base de conhecimento disponível no SEI denominada de "SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/IRRADIAÇÃO IONIZANTE" (0983073) que orienta as unidades envolvidas, entre outras, no tocante às responsabilidades e competências em cada etapa do processo e, conseqüentemente, as devidas análises, anuências, assinaturas e encaminhamentos.

Com relação à verificação de conformidade do pagamento, o processo é enviado para a autoridade pagadora, no caso, a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para análise, apontamentos e convalidação dos autos do processo, principalmente à vista da portaria de localização, portaria de concessão do adicional e do laudo técnico. Ainda sobre pagamento, no caso do retroativo, a equipe de peritos ambientais realiza o estudo técnico-documental e de lapso temporal, sugerindo via despacho à SGP, o referido pagamento. Após análise por esta superintendência, em caso de validação (assinatura), tal documento é encaminhado para a SEPAG/DAP, que também confere e realiza os acertos financeiros. Todas estas ações mitigam a possibilidade de erros e fraudes.

Segundo o Art. 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022:

A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

A autorização do pagamento ocorre quando a autoridade pagadora assina a portaria de concessão, parecer e despacho conjunto de sugestão de pagamento retroativo. Com isso, entendemos que o artigo da IN supracitada foi atendido.

2.2.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

A DAS/SGP justificou informando que segue a base de conhecimento no SEI que orienta as unidades quanto às responsabilidades e competências em cada etapa do processo.

Conforme prevê o Art. 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022, com idêntica redação em normas pretéritas sobre o tema, cabe à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Todavia, segunda análise dos processos 23282009141202298, 23282004804202369, 23282009346202273, 23282.009177/2018-14, 23282.000496/2019-16, 23282006962202353, 23282013082202252, 23282510874201975, 23282000834202304, 23282006030202220, 23282002221202131, 23282.004050/2018-24 e 23282000368202359, verifica-se que o mesmo servidor que participou da elaboração do laudo e/ou parecer, realizou o *checklist* de conferência dos documentos para encaminhamento para pagamento. Assim, conforme apontamentos retro, verifica-se a falta de aderência no que se refere à segregação de funções.

2.2.3. RECOMENDAÇÕES

02.1 - Adotar medidas para segregar a função de responsável pela emissão de laudos técnicos e pareceres, da função de conferir a exatidão dos documentos para fins de autorização de pagamento, conforme artigo 13. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

2.3. CONSTATAÇÃO 03: Inexistência de atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Em resposta a SA nº 07/2024, a DAS/SGP, informou que a Unidade não realiza atualizações permanentes dos servidores que fazem jus aos adicionais no módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Ademais, verificou-se a existência de processos antigos, com prazos iguais ou próximos a 10 anos, sem atualização.

2.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Corroboramos com a importância da necessidade da referida atualização, entretanto, não há legislação específica que determine tempo da periodicidade de atualização dos servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Atualmente, os processos são revisados quando há solicitação pelo servidor, uma vez que, na mudança na UORG de exercício, o adicional ocupacional ora concedido, é suspenso automaticamente pelo módulo do sistema informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Segundo o parágrafo § 3º do Art. 10. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022:

[...] § 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente. (grifo nosso).

2.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Na manifestação a Unidade declarou estar de acordo com a necessidade de atualização, porém, justificou que os laudos técnicos não possuem prazo de validade, de acordo com o parágrafo § 3º do Art. 10. da IN SGP/SEGGG/ME 15, de 16 de março de 2022.

No entanto, a constatação não se refere à atualização do laudo técnico, mas da necessidade de realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais, conforme previsto no Art. 15º da IN:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Em vista disso, entende-se necessária a realização de atualizações periódicas da condição insalubre ou perigosa em que se encontram os servidores. Cabe ressaltar que a dinâmica de atualização deve considerar a capacidade operacional da unidade técnica.

2.3.3. RECOMENDAÇÕES

03.1 - Implementar rotina de atualização periódica dos servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade da Unilab.

2.4. CONSTATAÇÃO 04: Falhas na instrução processual

Verificou-se que os processos 23282.000117/2014-83 e 23282.001918/2014-66 obtiveram inicialmente parecer desfavorável à concessão, todavia, após recurso, os adicionais foram deferidos sem

novo parecer, laudo ou despacho fundamentado, justificando a concessão.

2.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

No processo 23282.000117/2014-83, provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que trata a matéria na época. Tal processo foi encerrado em 31/12/2018 (0982797). Um novo processo foi instaurado 23282.001143/2019-33 (0982877), que foi realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época, a saber: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

Análogo ao processo anterior, no processo 23282.001918/2014-66, provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que trata a matéria na época. Tal processo foi encerrado em 31/12/2018 (0982809). Um novo processo foi instaurado 23282.000496/2019-16 (0982890), que foi realizado pelo perito ambiental da Unilab DSSQVT/SGP em conformidade com a legislação vigente na época, a saber: Orientação Normativa MPDG nº 4 de 14 de fevereiro de 2017.

2.4.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade reconheceu que provavelmente tenha ocorrido inobservância do cumprimento da legislação que tratava a matéria na época em que foram avaliados os processos. Informou ainda que os adicionais concedidos com base nesses processos foram encerrados e novos processos foram instaurados e instruídos com base na legislação vigente.

A IN SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022, estabelece que compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade e periculosidade (Art 10, § 4ª). Tal determinação deixa clara a exigência de fundamentação do ato concessório que deferiu o recurso do servidor.

No mesmo sentido, o inciso V do Art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina que os atos administrativo que decidam recursos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (*in verbis*):

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ademais, o parágrafo primeiro do artigo supra informa que a “motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”.

2.4.3. RECOMENDAÇÕES

04.1 - Incluir nos normativos internos, manuais ou base de conhecimentos do SEI a exigência de fundamentação para os casos de decisão de recurso, nos termos do Art. 50, V, lei 9.784/99 e Art 10, § 4º da IN SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação de Auditoria 03/2024 foi desenvolvida com o objetivo de avaliar a regularidade no controle e execução da folha de pagamento, licenças e/ou controles internos da SGP relacionados à concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas no âmbito da Unilab.

Em face dos exames realizados, concluímos que os procedimentos adotados para a concessão dos adicionais ocupacionais vêm sendo realizados em conformidade com a legislação vigente, não tendo sido identificado inconsistências relevantes nos processos analisados. Entretanto, foram identificadas fragilidades relacionadas aos controles internos, no que se refere ao arquivamento/relacionamento de processos de concessão ou revisão; comprometimento da segregação de funções e ausência de atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais. Com o objetivo de colaborar com melhorias nos controles internos do setor responsável foram emitidas recomendações visando mitigar ou corrigir as fragilidades detectadas.

Destacamos que as recomendações emitidas no presente relatório não possuem o intuito de esgotar todas as possibilidades de ações que podem ser adotadas para a melhoria dos controles internos da SGP, no que concerne à concessão dos adicionais ocupacionais e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas aos servidores da Unilab, mas sim agregar valor, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais.

Concluindo, reitera-se a importância de um aprimoramento constante dos controles internos e a assimilação de boas práticas administrativas. Esse compromisso permite que a Unilab alcance padrões elevados de desempenho e excelência em seus serviços, minimizando erros, prevenindo fraudes e evitando desperdícios.

É o relatório.

MARCONDES CHAVES DE SOUSA

Auditor

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 30/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 30/08/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 30/08/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994378** e o código CRC **CCC3D927**.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 344, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, os procedimentos relativos à matrícula de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução nº 30, de 25 de novembro de 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.013485/2023-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos à matrícula de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste regulamento, o processo de matrícula de estudantes ingressantes, internacionais e brasileiros, obedece as definições a saber:

I - pré-matrícula: é o ato pelo qual o candidato selecionado realiza a entrega da documentação exigida pelos editais que regem os processos seletivos de estudantes brasileiros e/ou internacionais;

II - matrícula institucional: é o ato de cadastramento do candidato selecionado com a Universidade e com o curso para o qual foi aprovado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

III - matrícula curricular: é o ato de vinculação do estudante às turmas de componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso para o qual foi selecionado;

IV - matrícula em regime especial: é o ato de vinculação do discente às turmas de componentes curriculares do curso ao qual está vinculado, nos casos previstos na Resolução Consepe/Unilab nº 108, de 18 de novembro de 2021;

V - estudante brasileiro: estudante que ingressa na Unilab por meio de editais de processos seletivos realizados no Brasil, excetuando-se os editais de reingresso;

VI - estudante internacional: estudante que ingressa na Unilab por meio de editais de processos seletivos específicos realizados nos países parceiros;

VII - estudante ingressante: candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo da Unilab para ingresso em determinado curso de graduação; e

VIII - estudante veterano: estudante que no período letivo de seu ingresso na Universidade não se enquadrar em quaisquer uma das situações dispostas no art. 7º desta Resolução, tornando-se apto a cursar os demais períodos letivos do curso escolhido.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE INGRESSANTE

Art. 3º A matrícula do estudante ingressante será cumprida em 3 (três) etapas dispostas na seguinte sequência:

I - pré-matrícula;

II - matrícula institucional; e

III - matrícula curricular.

Art. 4º O cumprimento do procedimento de pré-matrícula ocorrerá de acordo com a forma de seleção do estudante ingressante na Unilab.

§ 1º O estudante ingressante cuja seleção ocorreu por meio do Sistema Unificado de Seleção - SisU, do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem - SisURE ou Seleção utilizando outras formas de ingresso realizará sua pré-matrícula mediante a entrega de documentação junto à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, conforme orientações de normatização específica desta unidade.

§ 2º O estudante ingressante internacional, cuja seleção ocorreu por meio do Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI, realizará sua pré-matrícula mediante a entrega de documentação junto à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer, conforme orientações de normatização específica desta unidade.

§ 3º Perderá o direito à vaga o estudante que não entregar a documentação completa, conforme as exigências das unidades que realizam a pré-matrícula.

Art. 5º A matrícula institucional será realizada pela Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi, a partir da documentação do estudante recebida na fase de pré-matrícula.

Art. 6º A matrícula curricular será realizada pelo estudante ingressante junto à coordenação de curso para o qual foi selecionado.

§ 1º É obrigatória a matrícula curricular do estudante ingressante em todos os componentes curriculares do primeiro período letivo do referido curso, exceto aqueles que tenham recebido aceite de aproveitamento pela coordenação de curso.

§ 2º O período da matrícula curricular constará no calendário acadêmico.

§ 3º Perderá o direito à vaga o estudante que não cumprir o procedimento de matrícula curricular, ou aquele que, em qualquer tempo, tiver a documentação identificada como inverídica.

Art. 7º Será considerado vinculado à Unilab o estudante ingressante que cumprir as etapas da matrícula dispostas no art. 3º desta Resolução e apresentar *status* ativo no SIGAA.

§ 1º Perderá o vínculo com a Universidade o estudante ingressante que, no período letivo de seu ingresso, enquadrar-se em uma ou mais das seguintes situações:

- I - comparecer a menos de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos; e
- II - reprovar em todos os componentes curriculares.

§ 2º O estudante ingressante que perder o vínculo com a Unilab apresentará *status* cancelado no SIGAA.

§ 3º Caberá às coordenações de curso informar semestralmente à Secragi quais estudantes enquadram-se nas situações previstas no § 2º.

§ 4º Ficam resguardados os casos previstos em lei e demais regramentos da Unilab.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE VETERANO

Art. 8º A matrícula do estudante veterano será cumprida mediante a realização da sua matrícula curricular.

§ 1º A matrícula curricular do estudante veterano ocorrerá de forma online por meio do SIGAA.

§ 2º O período da matrícula curricular do estudante veterano constará no calendário acadêmico.

§ 3º O estudante deverá matricular-se em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do respectivo período letivo para o qual solicitar matrícula, porcentagem esta compreendida como o limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente.

§ 4º A coordenação de curso convocará o estudante que não realizar matrícula curricular no limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente, com vistas a regularizar a sua situação.

Art. 9º Será considerado vinculado à Unilab o estudante veterano que cumprir a etapa de matrícula curricular e apresente o registro de regular na Declaração de Matrícula, emitida por meio do SIGAA.

Art. 10. No prazo estipulado pelo calendário acadêmico, a coordenação do curso deve solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto ou ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. A Direção de Unidade Acadêmica, no prazo determinado para o planejamento de ofertas de turmas e vagas, estipulado pelo calendário acadêmico, responderá à coordenação do curso, sendo compulsória a oferta dos componentes curriculares obrigatórios necessárias à integralização curricular.

Art. 11. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Direção de Unidade Acadêmica, que deverá implantá-las no Sistema Acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico.

§ 1º É de competência da Direção de Unidade Acadêmica determinar o docente, horário e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva destas para o curso/turno/modalidade/habilitação que as solicitou.

§ 2º No caso do horário, a determinação referida no parágrafo 1º deste artigo só poderá ser diferente da solicitada pela coordenação do curso se for feita de comum acordo com esta última.

Art. 12. A matrícula curricular será efetuada pelo estudante, obrigatoriamente, em cada período letivo, sob a responsabilidade das coordenações de curso em prazos definidos no calendário acadêmico, cabendo à Secragi e aos Institutos o apoio administrativo durante a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O ajuste de matrícula em componentes curriculares será realizado nas coordenações de curso, conforme descrito no *caput* deste artigo, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 13. O preenchimento das vagas nas turmas de componentes curriculares oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e durante o ajuste de matrícula, será efetuado considerando a reserva de vagas, registradas pela coordenação, durante o período de cadastramento de turmas no SIGAA, mediante a seguinte ordem de prioridade, definida pela Secragi:

I - estudante regular: corresponde àquele com *status* ativo no SIGAA que, no componente curricular objeto da matrícula, pertença ao período letivo correspondente à estrutura curricular a que esteja vinculado;

II - estudante formando: corresponde àquele que já integralizou uma parcela significativa do curso e está matriculado em turmas ou atividades que, caso sejam integralizados, possibilitem a conclusão do curso no período letivo respectivo ao da matrícula; e

III - estudante irregular: corresponde àquele com *status* ativo no SIGAA que, no componente curricular objeto da matrícula, pertença ao período letivo anterior à estrutura curricular a que esteja vinculado.

§ 1º O estudante ingressante terá prioridade sobre os demais estudantes na matrícula nos componentes curriculares do primeiro período da estrutura curricular a qual estão vinculados.

§ 2º Na matrícula em componente curricular de estudante regular, em cada nível da ordem de prioridades, o Índice de Desempenho do Estudante (IDE) será o critério de desempate entre os estudantes.

§ 3º Os resultados parciais do Índice de Desempenho do Estudante - IDE serão calculados conforme fórmula aritmética presente na Resolução Consuni/Unilab nº 27, de 11 de novembro de 2014, que versa sobre avaliação de aprendizagem no âmbito da Unilab.

CAPÍTULO V

DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 14. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, bem como em dividir, fundir ou excluir turmas.

Art. 15. O ajuste de turma é de responsabilidade da coordenação do curso para o qual a turma foi ofertada e deve ser feito após a matrícula, em data definida no calendário acadêmico.

Art. 16. Não serão permitidas alterações no quantitativo de vagas após o processamento da matrícula.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO E DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 17. Em período definido no calendário acadêmico, serão efetuados o processamento e o ajuste das matrículas, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 18. É dever do estudante conferir a situação definitiva de sua matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e da rematrícula, por meio de consulta ao portal do discente no Sistema Acadêmico ou de consulta à coordenação de curso.

Parágrafo único. A rematrícula é o processo pelo qual as vagas restantes em turmas de componentes curriculares são disponibilizadas para solicitação de matrícula, pelos estudantes, por meio do Sistema Acadêmico, em prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 19. O ajuste de matrícula é efetuado no início do período letivo regular, exclusivamente nas coordenações do curso, e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula, ou de rematrícula.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes, na forma do art. 6º desta Resolução, não terão direito ao ajuste de matrícula.

Art. 20. Aplicam-se ao ajuste de matrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 21. A exclusão de turmas com estudantes matriculados poderá ser realizada mediante solicitação à Secragi, feita pela coordenação do curso responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. Compete à Secragi efetuar a exclusão de turmas referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 22. Consolidação de turmas é o ato que consiste na finalização, no Sistema Acadêmico, de todas as atividades previstas no componente curricular, após os registros completos das frequências e notas ao longo do período letivo.

Art. 23. A consolidação de turmas de um período letivo deve ser efetuada antes do período de matrícula do período subsequente, respeitando o prazo definido pelo calendário acadêmico.

Art. 24. A consolidação de turmas é atribuição do docente responsável pela turma.

Parágrafo único. Não é possível a consolidação de turma se não houver registro de qualquer docente como responsável por sua condução.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO

Seção I

Do trancamento da matrícula e de curso

Art. 25. Entende-se por trancamento de matrícula a desvinculação voluntária requerida por estudante regularmente matriculado referente a componentes curriculares em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula em componentes curriculares não será concedido se solicitado depois de decorridos 1/3 (um terço) do período letivo, de acordo com data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em um mesmo componente curricular por mais de 2 (duas) vezes, em períodos letivos consecutivos ou não.

§ 3º Após concedido o trancamento em disciplina, não será considerado pedido que tenha por fim anular os efeitos da concessão.

§ 4º O estudante deverá atentar para a obrigatoriedade de cursar o limite mínimo de componentes curriculares no semestre corrente, o qual corresponde a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do respectivo período, referida no § 3º do art. 8º desta Resolução.

§ 5º O trancamento de matrícula em um componente curricular que seja correquisito para outro componente curricular acarreta o trancamento automático desta última.

Art. 26. O trancamento de matrícula em componentes curriculares é de competência das coordenações de curso.

Art. 27. O trancamento de curso é a suspensão oficial das atividades acadêmicas requeridas pelo estudante à Secragi, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O trancamento de curso acarreta o cancelamento momentâneo da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§ 2º O trancamento de curso será concedido no limite máximo de 3 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, devendo o estudante solicitar a renovação do trancamento a cada semestre letivo.

§ 3º O trancamento de curso não será concedido se solicitado depois de decorridos 2/3 (dois terços) do período letivo, de acordo com data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 4º O trancamento do curso somente será permitido ao estudante que tenha integralizado ao menos um período letivo.

§ 5º O trancamento de curso somente será efetivado se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas, programas de auxílio estudantil e demais serviços da Unilab.

§ 6º O início do procedimento do trancamento de curso e de disciplina e/ou cancelamento de curso deve ser acompanhado de diálogo com a unidade pedagógica ou serviço de apoio pedagógico ao estudante na unidade acadêmica à qual ele está vinculado, com o objetivo de avaliar os motivos do trancamento e, na medida do possível, buscar alternativa(s) ao requerimento pleiteado.

§ 7º O estudante que efetivar trancamento de curso não poderá usufruir de qualquer tipo de bolsa e/ou modalidade de auxílio estudantil na Unilab no período em que o trancamento estiver registrado.

Art. 28. Será facultado ao estudante solicitar destrancamento de curso à Secragi, de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Após realizado o destrancamento de curso, o discente deve efetuar sua matrícula curricular, conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 29. Será considerado abandono quando o estudante ao longo de 3 (três) períodos letivos consecutivos não efetivar matrícula curricular nem trancamento de curso, nas formas previstas nesta Resolução.

Seção II

Do trancamento especial

Art. 30. Entende-se por trancamento especial a suspensão automática de todas as atividades acadêmicas, a qualquer época, sem perda do vínculo regular com a Universidade nem prejuízo no cálculo do Índice de Desempenho do Estudante - IDE, concedida em situação excepcional, desde que devidamente comprovada.

Art. 31. Constituem situações excepcionais:

I - afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação, por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;

II - afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição a que se destina; pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos;

III - afastamento do país, em serviço público da união, dos estados ou dos municípios, no máximo por 4 (quatro) semanas pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos;

IV - afastamento do estado ou do país, de estudante servidor público, por necessidade imperiosa do serviço, pelo prazo máximo de 3 (três) períodos letivos, mediante apresentação de declaração do órgão empregador;

V - afastamento para participação em programa governamental de mobilidade acadêmica, dentro ou fora do país, mediante solicitação formal, respeitado o limite de tempo previsto nos regulamentos específicos de cada programa; e

VI - afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de Preparação de Oficial da Reserva, pelo prazo em que perdurar a obrigação militar, respeitado o limite máximo de 3 (três) períodos letivos.

Art. 32. Para renovar o trancamento especial, não é necessário estar matriculado em componente curricular.

Art. 33. Quando o trancamento se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação a cada período letivo.

§ 1º O estudante deverá renovar o trancamento especial de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 2º O pedido de prorrogação do trancamento dar-se-á por procuração nominal ou por meio do envio, para a Secragi, de formulário digitalizado, disponível na página da Secragi, devidamente preenchido e assinado, e anexos de comprovantes de matrícula curricular na instituição de destino atualizados.

§ 3º Será facultado ao estudante solicitar destrancamento de curso à Secragi, de acordo com o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 4º Após realizado o destrancamento de curso, o discente deve efetuar sua matrícula curricular conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 34. Os períodos com registro de trancamento especial não serão computados para contagem do tempo de permanência no curso estabelecido, caso não haja aproveitamento das disciplinas cursadas durante o afastamento.

Art. 35. O estudante com trancamento especial não poderá usufruir de qualquer tipo de bolsa na Unilab no período em que o trancamento estiver registrado.

Art. 36. O estudante na condição de abandono não pode ser beneficiado com trancamento especial.

Seção III

Do trancamento automático

Art. 37. O estudante com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período letivo em curso, terá sua matrícula automaticamente trancada quando do processamento da matrícula.

Art. 38. A coordenação de curso convocará o estudante para apresentar os motivos que o levaram à não efetivação da inscrição no período em curso e analisará a justificativa junto ao colegiado de curso.

§ 1º A coordenação de curso, com anuência documentada do colegiado de curso, poderá autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turma de componente curricular desde que a ausência do estudante não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária no referido componente.

Art. 39. O estudante que, ao fim do período letivo, embora tenha realizado matrícula em turmas de componentes curriculares, apresentar coeficiente de rendimento igual a 0 (zero) terá, no período subsequente, sua situação alterada para trancamento automático pela Secragi.

Art. 40. Cada estudante terá direito a 3 (três) trancamentos automáticos durante o período total de integralização do respectivo curso.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 41. A matrícula em regime especial deverá obedecer o disposto na Resolução Consepe/Unilab nº 108, de 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 42. Após o processo de matrículas previsto no calendário acadêmico e ocorrendo vagas ociosas em turmas de componentes curriculares, os cursos poderão ofertar ao público interessado as vagas para a matrícula de aluno especial através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A seleção dos interessados deverá ser feita pelo coordenador do curso com o apoio do colegiado.

Art. 43. Poderá(ão) se inscrever no processo seletivo para matrícula de estudante especial a(s) pessoa(s) interessada(s), não regularmente matriculada(s) na Unilab, que tenha(m), no mínimo, concluído o ensino médio ou equivalente e que se enquadrem em um dos incisos a seguir e na seguinte ordem de prioridade:

I - professores do ensino básico (enviar comprovante);

II - pessoas vinculadas a instituições parceiras do Estado do Ceará e/ou da Bahia (enviar comprovante);

III - participantes de ações afirmativas e programas de integração social da Unilab em parceria com outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior - IES ou Políticas Governamentais dos entes federativos (federal, estadual ou municipal);

IV - estudantes regulares de Instituições de Ensino Superior, de instituições públicas ou privadas (comprovando com o histórico); e

V - portadores de diploma de ensino superior (tecnólogo, bacharel ou licenciatura).

Art. 44. A matrícula de estudante especial não configura vínculo regular com nenhum curso da Universidade, não permitindo a emissão de identidade estudantil, a concessão de bolsas, auxílios ou demais benefícios destinados aos estudantes institucionalmente vinculados à Unilab.

Art. 45. O estudante com matrícula especial deverá cumprir as normas e termos de conduta estabelecidos pela Universidade, estando sujeito ao mesmo marco disciplinar dos estudantes regulares.

Art. 46. No período anterior à data de matrícula de aluno especial, de acordo com o calendário acadêmico, o(a) interessado(a) deverá enviar e-mail para a secretaria do curso, ao qual está

vinculada a(s) disciplina(s) de seu interesse, solicitando abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. O e-mail deverá informar o curso e disciplina(s) de interesse em cursar e conter, em formato PDF, os arquivos: I) certificado de conclusão do ensino médio; II) documento de identificação (RG ou RNE); III) CPF; IV) justificativa do interesse em cursar as disciplinas(s); e V) comprovante de enquadramento em algum(ns) do(s) incisos do art. 43. O processo será aberto pela secretaria do curso e encaminhado para a coordenação do curso para análise. No caso de deferimento o processo seguirá para a Secragi e/ou SERAC para matrícula de aluno especial no SIGAA. No caso de indeferimento, o processo será arquivado pela coordenação e o interessado será devidamente informado.

Art. 47. A integralização de componentes curriculares isolados, no interessado na condição matrícula de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma e/ou histórico escolar da graduação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O descumprimento de qualquer norma desta Resolução sujeita o usuário vinculado à Unilab às sanções previstas no Regimento Disciplinar aplicável a cada categoria de usuário.

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelas Unidades Acadêmicas e encaminhados para consulta às instâncias superiores.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 30, de 25 de novembro de 2013.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011659** e o código CRC **5D4C0427**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 345, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, a Resolução nº 20/2016/Consuni, de 2 de agosto de 2016, que aprova a extinção do Curso de Graduação em Antropologia, Bacharelado, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab - Campus dos Malês/BA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.007192/2021-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a extinção do Curso de Graduação em Antropologia, Bacharelado, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab - Campus dos Malês/BA.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 20/2016/Consuni, de 2 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011668** e o código CRC **23022A31**.

Referência: Processo nº 23282.007192/2021-02

SEI nº 1011668



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, o texto da Resolução nº 45/2016/Consuni, de 10 de novembro de 2016, que aprova a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.003656/2022-84,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, no contexto da Universidade Aberta do Brasil - UAB, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), e vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN, situado no Campus das Auroras, localizado na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE - CEP.: 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 45/2016/Consuni, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011679** e o código CRC **CCA33B5E**.

Referência: Processo nº 23282.003656/2022-84

SEI nº 1011679



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família - RENASF, na condição de instituição nucleadora do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF, aprovada pela Resolução nº 09/2011/Conselho Superior *Pro tempore*, de 16 de maio de 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.005309/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, nos termos da documentação apresentada, a adesão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família - RENASF, na condição de instituição nucleadora do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF, vinculado, no âmbito da Universidade, ao Instituto de Ciências da Saúde - ICS, situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, localizada Rodovia CE-060, Km 51, s/n, 62785-000, Acarape-CE, CEP.: 62.785-000.

Parágrafo único. Ao aderir ao PPGSF/RENASF, a Unilab recebe o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Saúde da Família - MPSF como documentos normativos que regulamentam as ações e as diretrizes do Programa.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 09/2011/Conselho Superior *Pro tempore*, de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011684** e o código CRC **BDC38F1B**.

Referência: Processo nº 23282.005309/2024-58

SEI nº 1011684



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais para 20 horas semanais da Docente Aline de Freitas Velasco Werneck.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.010705/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais para 20 horas semanais da docente Aline de Freitas Velasco Werneck.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011704** e o código CRC **E69B3767**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 349, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a criação do Curso de Graduação em Química, Licenciatura, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.000228/2014-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Química, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com componentes curriculares ofertados em turno integral, oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) horas e duração mínima de 9 (nove) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP.: 62790-970.

Parágrafo único. O ato de criação do Curso de Graduação em Química, Licenciatura, à época, ocorreu por meio da Resolução nº 004/2014, de 07 de março de 2014, que dispunha sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011710** e o código CRC **BBF04731**.

Referência: Processo nº 23282.000228/2014-90

SEI nº 1011710



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, os procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução Consepe/Unilab nº 78, de 20 de abril de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.000728/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, os procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovados pela Resolução Consepe/Unilab nº 78, de 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A criação de curso de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

§ 1º Entende-se por novos cursos de graduação, os cursos que passarão por processo interno de criação nas seguintes condições:

I - curso de graduação ofertado pela primeira vez na Unilab; e

II - curso de graduação já ofertado no *campus* sede, mas proposto para ser ofertado em outro município ou polo diverso daquele onde é ofertado.

Art. 3º O processo de criação de curso de graduação deverá levar em consideração, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unilab, justificativa para a oferta do curso e a viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso.

§ 1º É indispensável que o novo curso esteja previsto no PDI vigente.

§ 2º É necessário justificativa fundamentada para a oferta do novo curso, circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e o contexto educacional da Unilab, as políticas institucionais constantes no PDI e as diretrizes gerais da Unilab.

§ 3º O número de vagas para o curso deve estar fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, e em pesquisas com a comunidade acadêmica, que comprovem sua adequação à dimensão do corpo docente (e tutorial, na modalidade a distância) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa (esta última, quando for o caso).

§ 4º É imprescindível ser incluído no processo de criação do curso de graduação, relatório de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso, emitido por órgão competente para esse fim.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO - PPC DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O projeto pedagógico de um curso é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos imprescindíveis para garantia de qualidade do curso. Deverão ser considerados os objetivos do curso; perfil do profissional; competências e habilidades a serem desenvolvidas; estrutura curricular; metodologia a ser adotada; sistemática da avaliação da aprendizagem; apresentar a justificativa de criação do curso, levando em conta as necessidades regionais, institucionais e dos países parceiros da Unilab; recursos humanos disponíveis; infraestrutura necessária e as formas de gestão e avaliação sistemática do projeto pedagógico do curso - PPC.

Art. 5º A criação de cursos de graduação na Unilab deverá observar o conjunto de normas legais vigentes para elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior.

§ 1º A criação de curso de graduação será proposta mediante projeto aprovado pelo(s) conselhos da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s)

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau conferido e demais atos normativos vigentes que orientam a formulação do documento.

§ 3º Os cursos de Educação a Distância - EaD serão ofertados em parceria (cogestão) com as unidades acadêmicas, ficando estas responsáveis pelo projeto pedagógico do curso, pela criação e aprovação do curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, pelo registro no sistema acadêmico e pela seleção do coordenador do curso por edital. Ao Instituto de Educação a Distância - IEAD cabe a prospecção de recurso de fomento ao cursos em parcerias, elaboração e execução dos editais dos atores para apoio acadêmico e pedagógico aos docentes e discentes, apoio acadêmico aos discentes, desenho instrucional e apoio a produção de material audiovisual EaD, execução financeira das bolsas e custeio e prestação de contas ao final do curso.

§ 4º As deliberações sobre os cursos em parcerias devem ter anuência do conselho de unidade e do conselho gestor do IEAD.

Art. 6º Compete à direção da unidade acadêmica responsável, por meio de comissão nomeada para esse fim, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, de acordo com as áreas de

conhecimento de sua competência acadêmica e conforme proposta de estrutura e apresentação elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau que irá conferir e demais atos normativos que orientam a formulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, considerando também as diretrizes de internacionalização da Unilab.

§ 2º Para a criação de um novo curso, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC elaborado pela comissão, deverá ser apreciado em primeira instância pelo conselho da respectiva unidade acadêmica.

§ 3º Caberá à unidade acadêmica responsável pela proposta de criação do curso:

I - providenciar solicitação de relatório de análise de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso pleiteado, aos órgãos competentes da Unilab para esse fim;

II - elaborar minuta de criação do curso de graduação pleiteado; e

III - elaborar minuta de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pleiteado.

Art. 7º O encaminhamento da proposta de criação de curso de graduação deverá ser feito por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Após a aprovação do PPC pelo Conselho da Unidade Acadêmica e Relatório de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso emitido, deverá ser aberto processo no SEI pelo Instituto interessado no novo curso.

§ 2º O Instituto interessado deverá iniciar processo no SEI - Tipo Graduação: Criação de Cursos (inclusive na modalidade a distância) e encaminhar o processo à Prograd com a seguinte documentação:

I - despacho com justificativa para a criação do curso;

II - projeto pedagógico do curso em versão PDF;

III - ata de reunião do conselho aprovando o PPC; e

IV - documento relatório de análise de viabilidade dos recursos humanos, da infraestrutura e dos recursos financeiros necessários à implementação do curso emitido por setor competente da Unilab.

§ 3º A tramitação do processo de criação de curso deverá ocorrer em conformidade com o Fluxo 1 - Criação de Curso de Graduação na Unilab (Anexo I).

Art. 8º Depois de aprovado pelo conselho da unidade acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela Prograd.

Art. 9º Compete à Prograd, por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular - Copac prestar assessoramento didático pedagógico durante a elaboração do projeto pedagógico do novo curso, devendo ainda verificar documentação do processo de criação, analisar o PPC e emitir Despacho inerente à verificação dos documentos e análise do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado, o Instituto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Copac e reenviar o processo para a continuidade do trâmite interno.

§ 1º Após a análise do Projeto Pedagógico do Curso pela Copac e manifestação favorável, a Copac solicitará ao Instituto interessado, providências quanto à elaboração da minuta de resolução de criação do curso e da minuta de resolução de aprovação do PPC.

§ 2º Cumpridos os trâmites administrativos na Copac, o processo deverá ser encaminhado à Prograd.

Art. 10. Caberá à Prograd submeter o processo de criação de curso de graduação à Câmara de Graduação - CGRAD para avaliação e manifestação e em seguida ao Conselho de Ensino Pesquisa e

Extensão - Consepe para aprovação e emissão da resolução de criação de curso e da resolução de aprovação do PPC.

Art. 11. Após receber o processo de criação de curso, do Consepe, constando a resolução de criação de curso, a Prograd encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional - PEI para que o novo curso seja informado no Cadastro e-MEC, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação pelo conselho superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, e receberá código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018 e com a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 03 de setembro de 2018 e suas alterações e ou atualizações quando houver.

§ 1º Após cadastro no e-MEC, o processo de criação de curso deverá ser encaminhado pela Prograd, com solicitação formal, ao setor responsável pela inserção de dados do novo curso e do PPC no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para providência de registro.

§ 2º Após cadastro e registro do curso novo no e-MEC e no SIGAA, a Prograd, encaminhará o processo de criação do curso à unidade acadêmica responsável pelo curso para ciência e providência de publicação do PPC em página eletrônica própria.

§ 3º O trâmite interno de criação de curso de graduação deverá ser concluído na unidade acadêmica/instituto responsável pelo curso.

Art. 12. Com a finalidade de assegurar as condições indispensáveis à oferta do curso e ainda o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 8 (oito) meses de antecedência da data prevista para o funcionamento do curso.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E REGULAÇÃO DE CURSO

Art. 13. Caberá ao Procurador Educacional Institucional - PEI informar ao MEC a criação de novos cursos de graduação na Unilab, via cadastro no e-MEC, e os demais atos regulatórios.

Parágrafo único. O Cadastro e-MEC é base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA

Art. 14. Caberá à Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado do Ceará.

Art. 15. Caberá à Seção de Registro Acadêmico/Malês - Serac registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado da Bahia.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO EM PÁGINA ELETRÔNICA PRÓPRIA

Art. 16. Caberá à unidade acadêmica responsável pelo curso publicar o PPC em página eletrônica própria.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 17. A alteração no Projeto Pedagógico do Curso de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do PPC pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

Art. 18. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de graduação é passível de alterações, desde que decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de sua aprovação. As alterações serão aprovadas em primeira instância pelo colegiado de curso, e, em seguida, deliberadas pelo conselho da unidade acadêmica e homologadas pela Câmara de Graduação - CGRAD.

Art. 19. Para aprovação de alteração de PPC de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais vigentes para elaboração/revisão do PPC.

§ 1º A revisão para alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau conferido e demais atos normativos vigentes que orientam a formulação do documento.

§ 2º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária de disciplinas, criação de pré-requisitos, alteração da carga horária total; alteração de endereço; alteração de turno e oferta de vagas dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

§ 3º Depois de aprovado pelo colegiado de curso e deliberado pelo conselho da unidade acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso - PPC de graduação, atualizado, deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela Prograd.

Art. 20. As atualizações do PPC devem constar na última página do PPC em quadro informativo especificando o número de revisão, quais as alterações realizadas e a data da revisão do PPC.

Art. 21. Caberá ao colegiado do curso responsável pela alteração do PPC, elaborar minuta de aprovação do projeto pedagógico.

Art. 22. O PPC atualizado e aprovado pelo colegiado do curso e pelo conselho da unidade acadêmica deverá ser inserido, em formato PDF, no Processo SEI do PPC de origem e encaminhado à Prograd para análise com a seguinte documentação:

I - despacho com a justificativa de atualização do PPC, especificando as alterações e informando a data para a implementação do PPC;

II - ata da reunião do conselho do instituto aprovando a versão final do PPC;

III - cópia do Relatório de Adequação Bibliográfica elaborado pelo NDE, considerando as bibliografias, básica e complementar, de todas as componentes curriculares relacionadas no PPC e disponíveis no acervo da biblioteca; e

IV - cópia da resolução de criação do curso e cópia da resolução de aprovação do PPC vigente.

Parágrafo único. A tramitação do processo de PPC deverá ocorrer em conformidade com o Fluxo 2 - Aprovação de Alteração de PPC na Unilab (Anexo II).

Art. 23. Compete à Prograd, por meio da Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular, prestar assessoramento didático pedagógico durante a atualização do PPC, devendo ainda verificar a documentação do processo de atualização, analisar o PPC e emitir Despacho inerente à verificação dos documentos e análise do PPC. Na hipótese de devolução do processo ao interessado, o

Instituto terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a solicitação da Copac e reenviar o processo para a continuidade do trâmite interno.

§ 1º Após a análise do Projeto Pedagógico do Curso pela Copac e manifestação favorável, a Copac solicitará ao Instituto interessado, providências quanto à elaboração da minuta de resolução de criação do curso e da minuta de resolução de aprovação do PPC.

§ 2º Cumpridos os trâmites administrativos na Copac, o processo deverá ser encaminhado à Prograd.

Art. 24. Caberá à Prograd submeter o PPC de graduação à Câmara de Graduação - CGRAD para avaliação e manifestação e em seguida ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe para aprovação e emissão da resolução de aprovação do PPC.

§ 1º Após receber o processo do PPC, do Consepe, constando a Resolução de aprovação do PPC homologada, a Prograd encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional - PEI para que o PPC seja registrado no e-MEC

§ 2º Após cadastro no e-MEC o processo do PPC deverá ser encaminhado pela Prograd, com solicitação formal, ao setor responsável pela inserção de dados do PPC no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para providência de registro.

§ 3º O Processo deverá ser encaminhado pela Prograd à Unidade Acadêmica/Instituto responsável pelo curso para ciência e providência de publicação do PPC em página eletrônica própria.

§ 4º O trâmite interno de alteração do projeto pedagógico do curso de graduação deverá ser concluído na unidade acadêmica/instituto responsável pelo curso.

Art. 25. Com a finalidade de assegurar os critérios para alteração do PPC e ainda o tempo hábil para cumprimento de todo o processo, inclusive o regulatório, é necessário que a alteração de PPC seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 3 (três) meses de antecedência da data prevista para o início da implementação do PPC atualizado.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade acadêmica/instituto definir data certa para a implementação do PPC atualizado.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO DO PPC NO SISTEMA E-MEC

Art. 26. Caberá ao Procurador Educacional Institucional - PEI informar ao MEC a atualização de dados dos cursos de graduação na Unilab, via e-MEC, e os demais atos regulatórios.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DA ATUALIZAÇÃO DO PPC NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA

Art. 27. Caberá à Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA atualizações de dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado do Ceará.

Art. 28. Caberá à Seção de Registro Acadêmico/Malês - Serac registrar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA atualizações de dados que se referem aos cursos de graduação da Unilab em funcionamento no Estado da Bahia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Casos omissos e outras alterações não previstas nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhados à Câmara de Graduação - CGRAD e, se necessário, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 30. Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 78, de 20 de abril de 2021.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



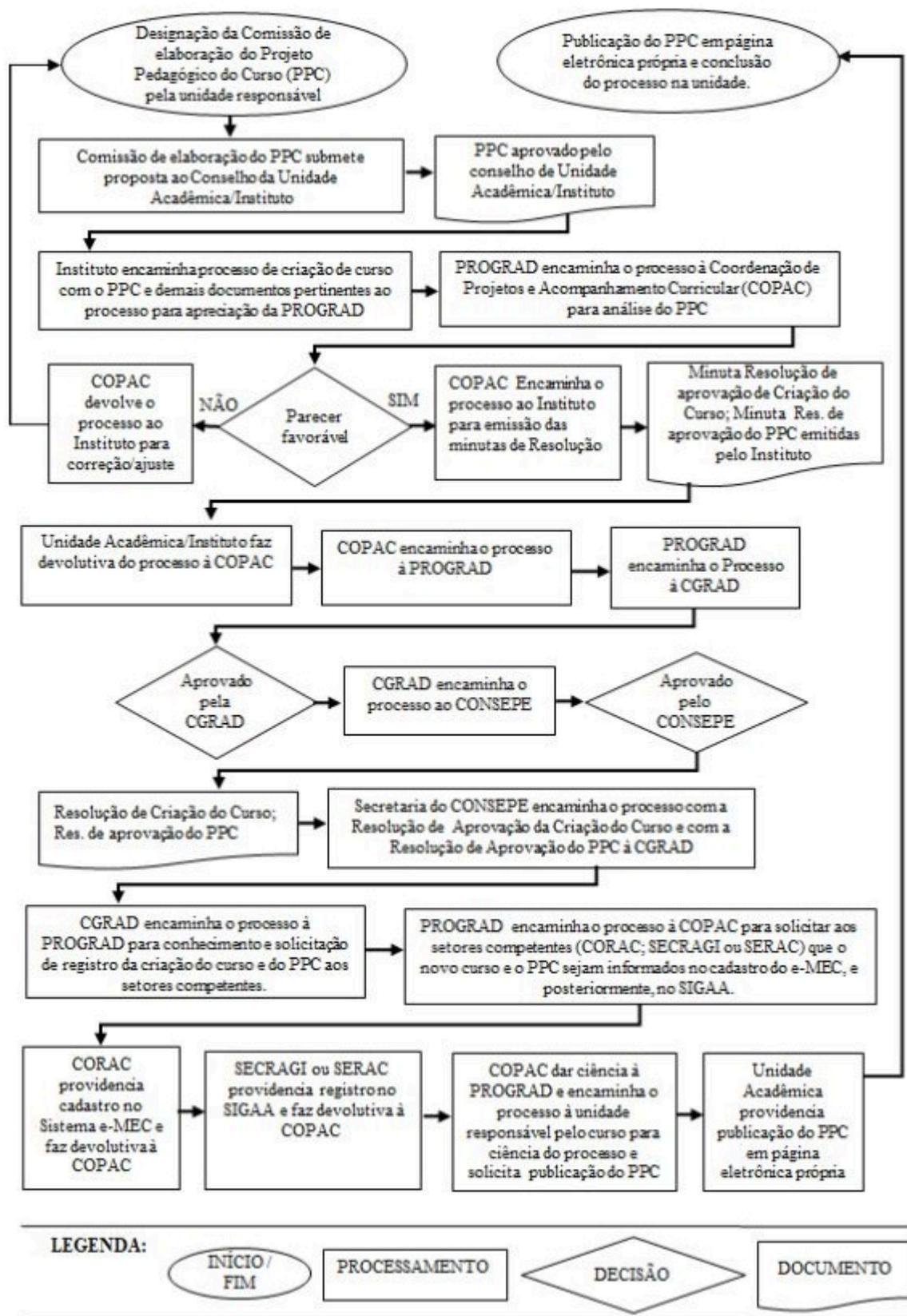
Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011716** e o código CRC **688E3FDA**.

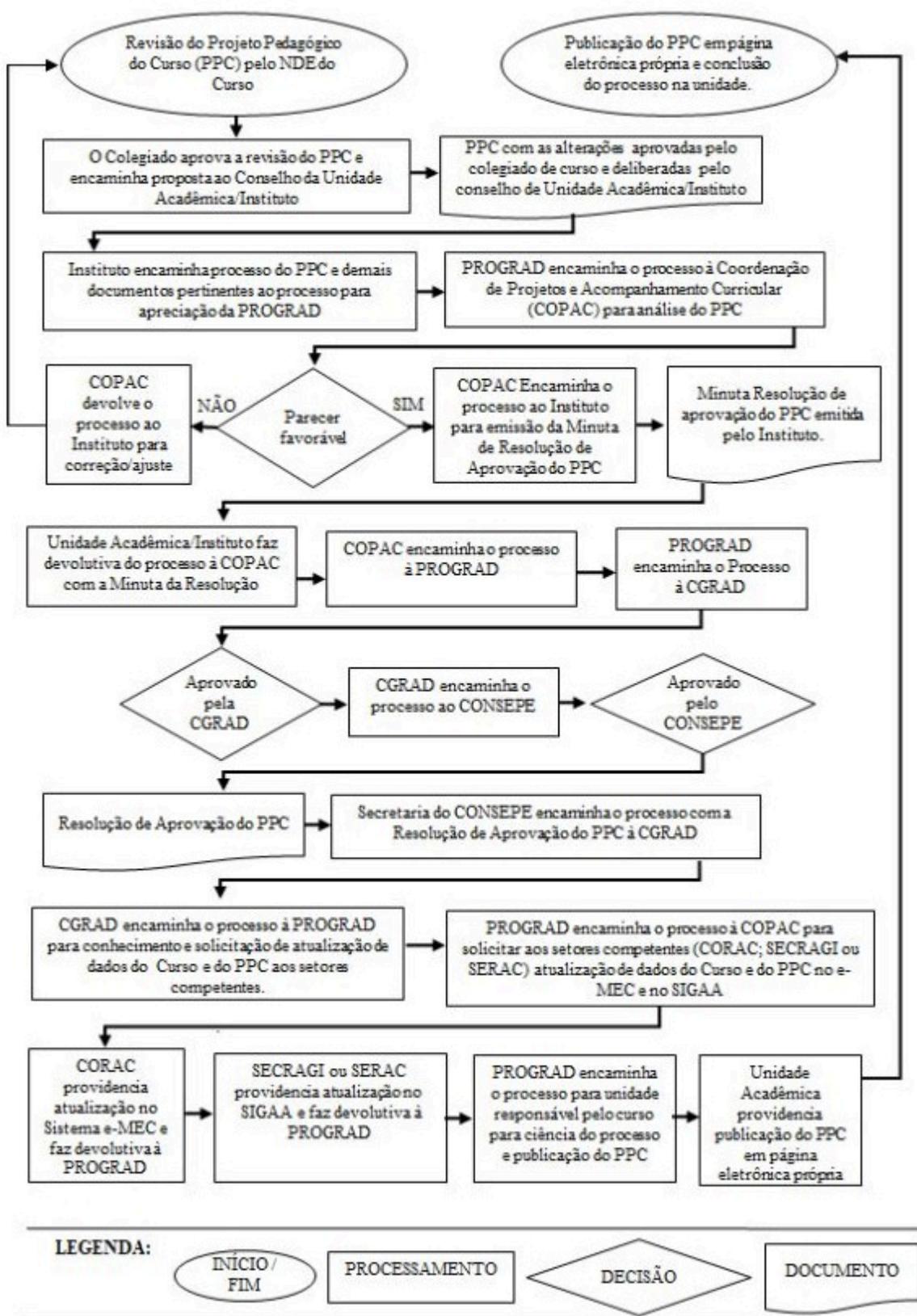
ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

FLUXO 1 - CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB



ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

FLUXO 2 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC DE GRADUAÇÃO NA UNILAB



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PROGRAD/UNILAB Nº 31/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de docentes para atuarem como Tutores Seniores do Programa Pulsar.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria Reitoria/Unilab nº 104, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 11 de abril de 2023, do Ministério da Educação;

Considerando o Edital Prograd nº 14/2024, de 26 de agosto de 2024 e o constante dos autos do processo nº 23282.015197/2024-43, resolve:

Art. 1º. Nomear os (as) docentes abaixo, indicados pelos institutos, para atuarem como Tutor(a) Sênior no Programa Pulsar, objeto do Edital Prograd nº 14/2024.

INSTITUTO	TUTOR SÊNIOR	SIAPE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS)	ALANA SANTOS MONTE	3006246
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (ICEN)	KAÉ STOLL COLVERO LEMOS	1229329
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS (IHL)	LUCIANA SCHLEDER ALMEIDA	2553910

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MOURA DE ARAÚJO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOURA DE ARAÚJO, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 18/09/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012437** e o código CRC **D41A96C2**.

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta nas Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, no Decreto nº 9427, de 28 de junho de 2018 e na RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Considerando o que consta no processo nº 23282.017168/2021-73, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência da primeira, para comporem, em caráter permanente, a Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, esta vinculada à Seção de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), *campi* Ceará e Bahia:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Fernanda Gisele Silva dos Santos	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO/UNILAB - PRESIDENTA DA CVVA
Andressa Suelly Saturnino de Oliveira	DOCENTE/UNILAB
Bas'Illele Malomalo	DOCENTE/UNILAB
Carolina Maria Costa Bernardo	DOCENTE/UNILAB
Cláudia Ramos Carioca	DOCENTE/UNILAB
Evaldo Ribeiro Oliveira	DOCENTE/UNILAB
Geranilde Costa e Silva	DOCENTE/UNILAB
Joanice Santos Conceição	DOCENTE/UNILAB
Juliana Dourado Bueno	DOCENTE/UNILAB
Lívia Paulia Dias Ribeiro	DOCENTE/UNILAB
Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui	DOCENTE/UNILAB
Márcio André de Oliveira Santos	DOCENTE/UNILAB
Mighian Danae Ferreira Nunes	DOCENTE/UNILAB
Rebeca de Alcântara e Silva Meijer	DOCENTE/UNILAB
Rosângela Ribeiro da Silva	DOCENTE/UNILAB
Sabi Yari Moïse Bandiri	DOCENTE/UNILAB
Sâmia Nagib Maluf	DOCENTE/UNILAB
Sueli da Silva Saraiva	DOCENTE/UNILAB
Tatiana Skoraia	DOCENTE/UNILAB
Vera Regina Rodrigues da Silva	DOCENTE/UNILAB
Antônio Carlos Garcia de Oliveira	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
David Ferreira Lima	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Francisco Augusto Lima Filho	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
José Veríssimo do Nascimento Filho	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Nasário Gomes Neto	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB

Roberto Bruno Sousa Lemos	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Robson de Moraes Alves	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Rodolfo Pereira da Silva	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Ailton George de Almeida e Silva	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Ana Claudia Silva Gondim	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Dart Clea Rios Andrade Araújo	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Davi Sousa das Chagas	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Emmanuel Bastos de Magalhães	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Janaína Ilara Ferreira Conceição	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Jaqueline Rabelo de Lima	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Lipe da Silva	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Márcio Fernandes de Souza	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Maria Helena de Sousa	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Maria Natalha Morais da Silva	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Marlene Pereira dos Santos	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Maurílio Alves Rocha Júnior	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Paulo Henrique Borges do Vale	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Tharrara Norens de Sousa Rodrigues	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Vitor Gomes dos Santos	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Wendy Neves Rodrigues	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Zuleide Fernandes de Queiroz	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO

Art. 2º Estabelecer como atribuições desta Comissão:

I - zelar pelo cumprimento das Leis nº 12.990, de 2014 e nº 13.409, de 2016;

II - criar mecanismos administrativos de modo a estabelecer os critérios das verificações;

III - atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos no âmbito dos concursos e seleções realizadas pela Instituição;

IV - deliberar para deferimento ou indeferimento da autodeclaração de candidatos(as) à reserva de vagas para negros(as) nos concursos públicos e seleções realizadas pela Unilab; e

V - manter uma agenda de reuniões periódicas a fim de planejar e de avaliar as ações da Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão de Verificação e Validação da Autodeclaração (CVVA) assinarão o Termo de Confidencialidade de Dados, assumindo que se responsabilizam pelo sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados relativos às informações pessoais dos candidatos de qualquer procedimento de heteroidentificação a que vierem participar.

Parágrafo Único. A vigência do Termo de Confidencialidade de Dados se dará durante todo o período em que os membros estiverem atuando na Comissão de Verificação e Validação da Autodeclaração (CVVA) e o sigilo e confidencialidade devem permanecer após esse prazo.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares da(o) Presidenta/e da Comissão de Verificação e Validação da Autodeclaração assumirá encargo da presidência a/o substituta/o em exercício da Seção de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 58, de 7 de fevereiro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 18/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011595** e o código CRC **D73B6638**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 292, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o processo nº 23282.408228/2020-82, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, para a realização de atividades relacionadas ao Processo Seletivo de Estudantes Internacional - PSEI 2025 de Graduação da UNILAB, Edital Printer Nº 003/2024, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB:

ANÁLISE DE INSCRIÇÕES:

Representação	Membros titulares
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Jéssica Gadelha Reges
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)	Marcus Aurélio Ribeiro Miranda
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)	Juan Carlos Alvarado Alcócer
Institutos de Linguagens e Literaturas (ILL)	Ana Paula Rabelo e Silva
	Izabel Cristina dos Santos Teixeira
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Carina Peixoto Leite
	Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
	Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX)	Antonio Ricardo Gadelha da Silva
	Nixon Gleyson Melo de Araújo
	Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Andressa Suelly Saturnino de Oliveira
	Georgia Camila Muniz Fonseca
Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Anderson de Sousa Verçosa
	Antônio Célio Ferreira dos Santos
	Daniel David dos Santos Vieira
	Francisco Laécio Felix Barros
	Paula Andrezza Pinheiro de Sousa Medeiros
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE)	Joab Venâncio Da Silva
	Nágela Martins De Oliveira Aguiar
	Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER)	Antonio Adriano Semião Nascimento
	David Ferreira Lima

	Diego Oliveira Lima
	Isabelle Araujo Soares
	Mayara Santos de Sousa
	Pedro Henrique Rodrigues
	Renata Primo de Souza Paz
	Robério Nery da Silva
	Sabi Yari Moïse Bandiri
	Vagner Rodrigues Pereira

ANÁLISE DE HISTÓRICOS:

Representação	Membros titulares
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Cláudio Wagner Santos Lima
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)	Dieric dos Santos de Abreu
	Marcus Aurélio Ribeiro Miranda
Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas (ICSA)	Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)	Juan Carlos Alvarado Alcócer
Pró-Reitoria de Administração (PROADI)	Afra Sampaio Gomes
	Felipe Lauro Pinto
	Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
	Jonh Wesley Lopes da Silva
	Rejany Pereira Brasil Cruz
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX)	Antonio Ricardo Gadelha da Silva
	Nixon Gleyson Melo de Araújo
	Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Georgia Camila Muniz Fonseca
	Izabel Cristina dos Santos Teixeira
	Larissa Albuquerque dos Santos
Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Cássio Santana Custódio dos Santos
	Francisco Laécio Felix Barros
	Jaderlano de Lima Jardim
	Maria Edilene Silva Lima Rodrigues
	Raphael Miranda de Melo
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAAE)	Sara Ferreira de Souza
	Joab Venâncio Da Silva
	Nágela Martins De Oliveira Aguiar
Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER)	Segone Ndangalila Cossa
	Antonio Adriano Semião Nascimento
	David Ferreira Lima
	Diego Oliveira Lima
	Isabelle Araujo Soares
	Mayara Santos de Sousa
	Pedro Henrique Rodrigues
	Renata Primo de Souza Paz
	Robério Nery da Silva
	Sabi Yari Moïse Bandiri
Vagner Rodrigues Pereira	

Parágrafo único. Em razão do alto nível de demanda, não haverá, em nenhuma hipótese, membros suplentes, estando todos os servidores relacionados na relação acima responsáveis pela realização das atividades de que trata o *caput*.

Art. 2º Os membros acima indicados ocupantes do cargo de Técnico-Administrativo em Educação deverão dedicar, integral ou parcialmente, mediante acordo com a chefia imediata, no mínimo de 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais de jornada, às atividades constantes nesta Portaria, com fundamento na alínea "a" do parágrafo único do art. 35 da Resolução Conad/Unilab nº 06, de 25 de outubro de 2021 e no inciso I do art. 30 da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 340, de 23 de agosto de 2024.

§ 1º As horas dedicadas poderão ser refletidas no plano de trabalho PGD.

§ 2º No caso de ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, aplica-se a mesma dinâmica do caput, devendo refletir no Plano de Trabalho Individual (PIT), conforme o caso.

Art. 3º A Coordenação de Seleção e Acolhimento de Estudantes Internacionais (CSAEI) e a Seção de Seleção de Estudantes Internacionais (SSEI) organizarão a gestão das atividades de Análise de Inscrições e Análise de Históricos, dentro de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 274, de 3 de setembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 18/09/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012749** e o código CRC **461E3A61**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 293, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 23282.004641/2022-33, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para constituírem o Conselho Gestor do Instituto de Educação a Distância (CGIEAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab:

Membro	Siape	Representação	Suplente
Antônio Carlos da Silva Barros	1780647	Diretor do Instituto de Educação a Distância	-
Sandra Maria Guimarães Callado	1768899	Vice-Diretora do Instituto de Educação a Distância	-
Joserlene Lima Pinheiro	1180453	Coordenador Adjunto da Universidade Aberta do Brasil	-
Ligia Maria Carvalho Sousa	1803481	Coordenadora do Curso de Especialização em Recursos Hídricos	-
Vanessa Lúcia Rodrigues Nogueira	1455260	Coordenadora do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais EAD	-
Meire Virginia Cabral Gondim	2188875	Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa EAD	-
Emilia Soares Chaves Rouberte	1452417	Coordenadora do Curso de Especialização em Saúde da Família EAD	-
Kaé Stoll Colvero Lemos	1229329	Coordenadora Interina do Curso de Especialização em Ensino de Ciências - Anos Finais do Ensino Fundamental (CIÊNCIA É10!) - EAD	-
Tales Paiva Nogueira	3155862	Coordenador Interino do Curso de Licenciatura em Computação - EAD	-
Jeferson Falcão do Amaral	2121631	Coordenador de Polo Associado	-
Eduardo Soares Parente	1971307	Coordenador de Tutoria	-
Geysson Lima Bezerra	1944179	Técnico Administrativo em Educação	Itelvina Elias Silvestre
Paulo Henrique Gomes de Holanda	1167118	Técnica Administrativo em Educação	Bárbara Eleodora Santiago Gomes
Pedro Soares Magalhães	-	Discente	-
Tânia Beatriz Bezerra	-	Discente	-

Art. 2º O mandato e a recondução estão previstos na RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2022, que regulamenta o funcionamento do Instituto de Educação a Distância, parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 176, de 12 de junho de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 18/09/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013183** e o código CRC **2B6C0C87**.

Referência: Processo nº 23282.004641/2022-33

SEI nº 1013183

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 556, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014816/2024-82, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ANNE FAYMA LOPES CHAVES**, matrícula SIAPE nº 3053721, para exercer encargo de substituta do cargo de Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, código CD-02, por motivo de férias do titular, no período de 21/09/2024 a 29/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 21/09/2024.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011428** e o código CRC **9F867285**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 558, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001051/2024-84**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **MANUELE BANDEIRA DE ANDRADE LIMA**, matrícula **SIAPE nº 2421381**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **27 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012313** e o código CRC **534E01A0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 559, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014071/2024-51, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria SGP/Unilab nº 544, de 11 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da Unilab de 13 de setembro de 2024, onde se lê: “nível de classificação **D**”, leia-se: “nível de classificação **E**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012462** e o código CRC **177DAEBF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.012468/2024-17**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **DANIELE ELLERY MOURAO**, matrícula **SIAPE nº 2426550**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012871** e o código CRC **52C7F572**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.009532/2024-74**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **SINARA MOTA NEVES DE ALMEIDA**, matrícula **SIAPE nº 1280871**, Promoção Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, para Professor **Associado, Classe D, nível I**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **25 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012883** e o código CRC **B1AD559D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.010759/2024-62**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **EDUARDO SOARES PARENTE**, matrícula **SIAPE nº 1971307**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível II**, para Professor **Associado, Classe D, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **04 de outubro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012904** e o código CRC **64D6D93F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001468/2023-66**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CRISTINA TEODORO**, matrícula **SIAPE nº 1192828**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível I**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **11 de maio de 2021**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 18/09/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012915** e o código CRC **B6207C27**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 564, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014106/2024-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **VANESSA LOPES DE MELO**, Siape: 2180087, no período de **01/12/2024 a 15/12/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18/09/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013170** e o código CRC **D0D5BBCB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 565, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.014505/2024-13**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **MILTON HONÓRIO CAVALCANTE NETO**, matrícula SIAPE nº **3334700**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013591** e o código CRC **F15381F8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 566, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.014501/2024-35**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ROBÉRIO BEZERRA SEVERINO**, matrícula SIAPE nº **1281171**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 1** para o **padrão 2**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 19/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013617** e o código CRC **A2A5DEAC**.